



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3192/2023

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS, COMPETIÇÕES E ENCONTROS VINCULADOS À PRÁTICA DA ATIVIDADE ESPORTIVA ARTÍSTICA E DE LAZER DE SOLTAR PIPAS

Dispõe sobre a necessidade da criação de espaços públicos para a realização de festivais, competições e encontros vinculados à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipas.

Art. 1º – Os pipódromos constituem espaços específicos para a prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2º – Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes da atividade e a uma distância considerável de rodovias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral conforme disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5610/2009 e demais regramentos previstos na Lei Estadual 8.562/2019.

Parágrafo Único: Nas localidades em que os espaços destinados à prática da atividade de soltar pipa sejam quadras poliesportivas abertas, os festivais deverão ser comunicados às autoridades competentes e aos moradores com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º – Os pipódromos destinam-se à realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipas com segurança.

Parágrafo Único: Os pipódromos têm como objetivo:

I - Proporcionar ao público amante das pipas um local seguro para se soltar as pipas e similares, minimizando o risco de causar e sofrer acidentes;

II - Criar um local próprio para soltar pipas que, além de lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e de responsabilidade para referida prática;

III - criar em todos os setores e áreas da cidade locais seguros que viabilizem a realização de eventos, cursos, campeonatos de pipas e similares, afastando crianças, adolescentes, jovens e adultos das ruas que, por natureza, são locais movimentados e que possuem redes de energia elétrica.

IV – Promover direta e indiretamente a inclusão social de vários participantes e amantes dessa prática esportiva

Data do Documento: 14/06/2023 - 11:09:25
Data do Processo: 14/06/2023 - 11:25:03
Processo: 3192/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300040123319

Art. 4º – Os pipódromos serão administrados por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela APERJ (Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro e/ou do Município de Petrópolis), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º - A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC -, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos pipódromos por pessoas com idade igual ou maior a 18 anos e por menores com idade acima de 14 anos, desde que expressamente autorizados pelos pais e/ou responsável legal, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a inscrição do praticante na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e/ou Associação Carioca de Pipas Esportivas - ACPE e ou da associação dos pipeiros do Município de Petrópolis.

Art. 6º – A autorização para a posse, para o armazenamento e para o transporte de linha esportiva de competição – LEC – para a exclusiva utilização no pipódromo, deverá ser requerida pelo interessado na utilização, cuja idade deverá ser igual ou superior a 18 anos, diretamente à Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e/ou Associação Carioca de Pipas Esportivas – ACPE e/ou da associação dos pipeiros do Município de Petrópolis, esta que terá atribuição para avaliar e deferir ou não o pedido.

Art. 7º – A linha esportiva de competição – LEC - deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados e espessura não superior a 0,5 milímetros, devendo ser encerada e portar adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpra as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º – A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades municipais, estaduais e ou federais competentes.

Art. 9º- Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição –LEC – para pessoas menores de 18 anos.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No município de Petrópolis não existe um local apropriado para a prática da brincadeira de soltar pipa. Os “pipeiros”, como são chamados, acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, por não haver um local com medidas de segurança. As pipas adornam, disputam espaço, fazem acrobacias, mapeiam os céus, reúnem as famílias e ajudam a tirar os jovens, os adolescentes e as crianças das mãos do tráfico e da prática de delitos, ensinando-os até mesmo uma profissão com o objetivo de gerar renda, para seu sustento próprio e de sua família. Muitos “pipeiros” passam cerol na linha de pipa, que é uma substância resultante da mistura de cola e vidro, onde em um combate, tem o intuito de cortar a linha de outros “pipeiros” por conta da disputa. Tal prática pode provocar acidentes em relação ao próprio “pipeiro”, mas também com outras pessoas, como por exemplo, os motociclistas que, quando não utilizam o equipamento de segurança denominado “antena” acabam ficando expostos a acidentes com possibilidade de lesões graves quando atingidos pela linha com cerol. Quando o praticante desse esporte solta pipa em lugar não adequado atrai o risco de gerar acidentes, como atropelamentos, podendo ainda ser eletrocutado ao retirar pipas da rede elétrica. Devido a falta de espaço com segurança para soltar pipas, os praticantes dessa

Data do Documento: 14/06/2023 - 11:09:25
Data do Processo: 14706/2023 - 11:23:03
Processo: 3192/2023

brincadeira sobem em lajes e telhados, correndo risco de quedas e lesões graves. Assim sendo, a presente proposta visa regulamentar a prática de soltar pipas com maior segurança através da criação de áreas específicas em Petrópolis, os chamados “pipódromos”, locais que não tenham movimento de veículos e longe da rede elétrica. A iniciativa em criar os pipódromos certamente contribuirá para se evitar o aliciamento para o crime, situação muito comum nas praças, ruas e comunidades mais carentes. Razão pela qual, é que coloco a disposição de meus pares o presente projeto

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2023

 DR. MAURO PERALTA
Vereador